



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Da Sra. KEIKO OTA)

Altera a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, para inserir os doadores de sangue entre os casos de isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º
.....

§ 2º Será assegurada isenção total do pagamento das taxas referidas no caput ao candidato que comprovar ser doador de sangue.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei alia dois importantes estímulos – o da elevação da escolaridade e o da generosidade em promover a saúde dos semelhantes. A doação de sangue é essencial para a saúde coletiva e para cada ser humano que necessita desse precioso dom que somente outro ser humano é capaz de proporcionar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nada mais justo que reunir os meios possíveis para incentivar essa doação. A via contemplada na presente iniciativa é uma possibilidade dentre várias, que merecem ser acionadas.

Estou segura de que a relevância da matéria haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2013.

Deputada KEIKO OTA
PSB-SP